



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0029/2021

Dá nova redação, revoga e altera Anexos e dispositivos da Lei Complementar nº 514/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Lages

A MESA DIRETORA DESTA CASA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe o seguinte;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Fica acrescido o §3º ao Art. 3º da Lei Complementar nº 514/2018 de 12 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Ficam criadas 02 (duas) vagas dos cargos de nível superior na forma do Anexo II a saber de Analista de Licitações e Tradutor de Libras.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 514/2018 de 12 de janeiro de 2018 passa a ser acrescidas das seguintes linhas:

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Denominação do Cargo nos Diplomas Anteriores	Vagas Previstas nos Diplomas Anteriores	Cargos de Nível Superior e Especialidades na Presente Lei Complementar	Cargos Transformados (vagas)	Cargos Extintos (vagas)	Cargos Criados (vagas)	Total de Vagas nos Cargos
...	...	...	...	...	...	...
		Tradutor de Libras		0	1	1
		Analista de Licitações	...	0	1	1
...	...	...	...	...	...	...

Art. 3º O Anexo V da Lei Complementar nº 514/2018 de 12 de janeiro de 201, adita as atribuições do cargo de Consultor Jurídico e acresce as seguintes atribuições aos cargos criados por essa Lei Complementar:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

ANEXO V

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ESPECIALIDADES, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E CLASSE

Especialidade	Requisitos	Atribuições	Classe
...	...	...	...
Consultor Jurídico	Curso Superior e Registro no Conselho Profissional	Prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às comissões, aos Vereadores; emitir pareceres sobre assuntos em tramitação no Plenário; estudar e redigir minutas de atos internos e documentos contratuais e convênios; interpretar e orientar sobre normas legais e administrativas; manifestar-se sobre questões de interesse da Câmara e das comissões especiais que apresentem aspectos jurídicos específicos; representar a Câmara de Vereadores em Juízo, judicial ou extrajudicialmente, além de poder substabelecer a quem estiver habilitado nos termos dessa Lei Complementar; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade.	Classe III
...	...	...	...
Tradutor de Libras	Curso Superior Completo na Área	Executar a interpretação entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa nas atividades didático-pedagógicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas e qualquer outro tipo de solenidade pública realizada pela Câmara de Vereadores, incluindo também a participação em reuniões de comissões, onde seja necessária a sua participação, viabilizando o acesso de pessoas surdas a conteúdos curriculares, atividades, relações interpessoais e espaços em que, decorrente da barreira comunicacional, bem como gravar, repetir e transmitir matérias em canais de comunicação dessa câmara em qualquer tipo de mídia, em que necessite da mediação desse profissional entre surdo e ouvinte, surdo e surdo, surdo e surdo cego, surdo cego e ouvinte; realizar tradução da Língua Portuguesa escrita para Libras e vice-versa, possibilitando uma tradução/interpretação coerente e fidedigna.	Classe III



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

Analista de Licitações	Curso Superior de Administração, Direito, Economia ou Contabilidade.	Efetuar a elaboração de todos os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade de licitação relacionados às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços e obras, bem como as alienações, desenvolver as planilhas de custos, as possibilidades de propostas, verificar a regularidade fiscal das empresas (o que garante que elas sejam habilitadas ou não para fechar os contratos), as propostas técnicas, o cadastramento dos licitantes nas plataformas usadas para a realização da licitação e, principalmente, as cotações, valores de referência, parâmetros de valor do mercado.	Classe III
...	...	...	...

Art. 4º Fica revogada a parte final do §5º do Art. 33 da Lei Complementar nº 514/2018, de 12 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A eficácia do disposto no caput se dará a partir de 2009.

Art. 5º Fica acrescido o § 3 ao Art. 22 da Lei Complementar nº 514/2018 de 12 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O ingresso no cargo de Analista de Licitações e do cargo de Tradutor de Libras dar-se-ão no primeiro padrão de vencimento do nível de capacitação 2 da classe III.

Art. 6º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 514/2018 de 12 de janeiro de 2018 passa a ter acrescidas as seguintes linhas:

ANEXO VIII

CLASSIFICAÇÃO DAS ESPECIALIDADES

DO CARGO DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL E DE NÍVEL SUPERIOR

...	
Cargos de Nível Superior	Classe
...	...
Analista de Licitações	III
Tradutor de Libras	III
...	...

Art. 7º Ficam extintas as seguintes vagas de cargos comissionados a partir de 1º de janeiro de 2025: 01 (uma) vaga de Diretor Administrativo; 01 (uma) vaga de Assessor Econômico; 02 (duas) vagas de Assessor de Imprensa e 02 (duas) vagas de Assessor de Comissões.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

Art. 8º Os servidores de cargo de provimento efetivo da Câmara de Vereadores de Lages, cujas atribuições exijam como requisito para desempenho do cargo, habilitação e registro perante a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) gozarão do status de Procurador, especificamente para fins de aplicação da parte final do inciso XI do art. 37 e art. 133 da Constituição Federal, em conformidade do que decidido, em sede de Repercussão Geral, pelo STF, no RE 663.696/MG.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

Gerson Omar dos Santos
Presidente

Jean Felipe
Vice-Presidente

Aldori Freitinhas
1º Vice-Presidente

Heron Souza
1º Secretário

Ozair Coelho (Polaco)
2º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhores Vereadores:

Nos últimos anos, a cultura organizacional em relação aos recursos humanos vem passando por importantes mudanças. O próprio termo “recursos humanos” está sendo substituído pelo termo “gestão de pessoas”, valorizando os trabalhadores como pessoas e não como “recursos”.

Vivencia-se um momento em que as instituições buscam resgatar o que é mais humano nas pessoas, ou seja: o conhecimento, a criatividade, a sensibilidade e o seu compromisso.

Logo, manifesta a necessidade da regularização do quadro de pessoal desta Casa Legislativa, valorizando os profissionais que atuam para o bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo.

Importante destacar que o Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina se manifestaram no sentido de prover as vagas permanentes por concurso público, reduzindo o desequilíbrio entre o número de servidores comissionados e efetivos.

Também a Controladoria Interna desta Casa Legislativa, vem, constantemente reiterando em seu relatório bimestral, sobre a necessidade premente de prover os cargos de provimento efetivo para equilibrar quantidade de servidores efetivos e comissionados.

O impacto financeiro da presente Lei Complementar está muito aquém dos limites previstos na legislação vigente, bem como, nos próximos três anos ficará bem abaixo do estabelecido.

Por tais aspectos, apresenta-se esta Lei Complementar, a fim de alcançar melhoria das atividades características deste Órgão Público e priorizando a valorização do servidor.

Gerson Omar dos Santos
Presidente

Jean Felipe
Vice-Presidente

Aldori Freitinhas
1º Vice-Presidente

Heron Souza
1º Secretário

Ozair Coelho (Polaco)
2º Secretário